


Lei Numero 1.528, de 05 de Dezembro de 1989

Dispõe sobre a Taxa de
Iluminação Pública e dá
outras providências.

Dr. Celso Augusto Birelli, Prefeito Municipal de Ilhospol, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública nas ruas e logradouros públicos, prestados em postes a sua disposição.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a ser beneficiados direta ou indiretamente com o serviço de Iluminação Pública.

Artigo 3º - São isentas do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:

- 1- Os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quando a estes;
- 2- Os Poderes Públicos;
- 3- Os serviços Públicos;

Artigo 4º - A base de cálculo é o custo do serviço.

Artigo 5º - O valor da Taxa será obtido com

Quilts

base no custo do serviço de Iluminação Pública, e o valor apurado correspondente a cada contribuinte, em cada fatura referencial será corrigida a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no Diário Oficial da União - D.O.U.

Artigo 6º - A arrecadação pela C.P.E.L. far-se-á mensalmente, com base no valor Base de Rateio - V.B.R., estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de Iluminação Pública, prestados pela Prefeitura.

Artigo 7º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constante da Tabela abaixo, incidentes sobre o valor Base de Rateio (V.B.R.), a que se refere o artigo anterior:

<u>Taxa de Consumo mensal</u>	<u>Percentual de Descontos</u>
00 a 30	99,89
31 a 50	99,87
51 a 70	99,73
71 a 100	99,57
101 a 150	99,30
151 a 200	98,97
201 a 250	98,49
251 a 300	96,43

[Handwritten signature]

301 a 400	96,21
401 a 500	94,81
501 a 600	93,28
601 a 700	91,65
701 a 800	91,34
801 a 900	90,24
901 a 1000	90,10
1001 a 1500	89,92
1501 a 2000	88,67
) 2000	87,47

501 a 100 C	89,34
701 a 900 C	89,27
901 a 1000 C	88,10
1001 a 1500 C	85,47
1500 a 2000 C	84,24
) 2000 C	83,99

501 a 100 I	89,08
701 a 900 I	87,18
901 a 1000 I	86,91
1001 a 1500 I	84,01
1500 a 2000 I	83,07
) 2000 I	82,91

Artigo 8º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis urbanos, não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será apurada sobre a extensão linear de Testada principal dos imóveis, em sua confrontação com o logradouro público.

Quelli

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 10º - O produto da arrecadação mensal da Taxa de Iluminação Pública, efetuada pela CPFL, será por esta contabilizado em conta própria para quitação do custo mensal dos serviços de Iluminação Pública, cujo débito se dará somente após a efetiva prestação do serviço de Iluminação Pública no mês de referência. A demonstração desses valores deverá ser comunicada mensalmente à Prefeitura pela CPFL, para efeito de controle e conferência.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 1989.

Quelli
Célio Augusto Birolli
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

Vera Lúcia B. Soco
Vera Lúcia B. Soco - Secretária
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP